



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Alterado conforme errata de nº 001/2026 publicada no Diário Oficial do Legislativo em 07/08/2026

Processo Licitatório nº 032/2026		Pregão Eletrônico nº 009/2026	
Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não			
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Caratinga.			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Orçamento Sigiloso: ☒ *Sim ☐ Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ * Menor Preço por lote ☒ Menor Preço global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de serviços, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.			
Recebimento de Propostas:		Realização: 18/08/2026	
Início: 03/08/2026 18h		Realização: 21/08/2026	
Fim: 18/08/2026 às 12h30min.		Horário: 13h30min, horário de Brasília	
Fim: 21/08/2026 às 12h30min.		Horário: 15h30min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: www.bnc.org.br			
Locais de Publicações: www.cmcaratinga.mg.gov.br/licitacoes www.pncp.gov.br https://www.cmcaratinga.mg.gov.br/diario-eletronico https://diariodecaratinga.com.br/			
Telef. Contato: 33 3329 9000 ou pelo endereço eletrônico: comprascmcaratinga@gmail.com ; compras@cmcaratinga.mg.gov.br ; ou camara@cmcaratinga.mg.gov.br			



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☒ Sim ☐ Não

Licitação Exclusiva para ME e EPP:

☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

Anexo III – Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

Anexo IV – Declaração de cobertura de custos das propostas;

Anexo V – Declaração de conhecimento e condições de entrega do objeto;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de ciência das condições do edital e seus anexos - pessoa jurídica

Anexo VIII – Declaração de ciência das condições do edital e seus anexos - pessoa física

Anexo IX – Proposta Comercial

Anexo X – Descritivo Detalhado dos Serviços

Anexo XI – Minuta do Contrato

Anexo XII – Estimativo Unitário, Global e Quantitativo do Certame

Anexo XIII – Matriz de Riscos

A Câmara Municipal de Caratinga, MG, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Caratinga, Senhor Paulo Sérgio de Oliveira Santos, designado pela Portaria nº 039/2023 com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do legislativo, quando intimado pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.cmcaratinga.com.br

No curso de realização do processo licitatório a Câmara será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Caratinga no endereço eletrônico www.cmcaratinga.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, em conformidade com os anexos deste edital.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail comprascmcaratinga@gmail.com; compras@cmcaratinga.mg.gov.br; ou camara@cmcaratinga.mg.gov.br

2.2 As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site www.cmcaratinga.mg.gov.br para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.bnc.org.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Caratinga, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3.11 O Pagamento far-se-á por parte da Contratante à Contratada estritamente de acordo com a Cláusula 18 deste Edital, e Cláusula Nona da Minuta do Contrato – Anexo IX.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

4.5 Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a aquisição, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.6 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.8 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.9 Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.9.1 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

4.9.2 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste edital.
- 5.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 5.8** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.
- 5.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1** Especificação detalhada dos serviços e/ou itens conforme objeto do edital;
- 6.1.2** Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- 6.1.3** Marca dos produtos ofertados, quando for o caso.
- 6.1.4** A licitante anexar catálogo técnico do fabricante, quanto ao produto ofertado, admitido a impressão de sítio eletrônico, juntamente com a comprovação de garantia, quando for o caso;
- 6.2** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”
- 6.3** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema
- 6.4** A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:
- 6.4.1** Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;
- 6.4.2** Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4.3** Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.
- 6.4.4** No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- 6.5** Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 6.6** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Caratinga.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para produto parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.9 A Câmara Municipal de Caratinga, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

6.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Caratinga, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

6.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do serviço do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Caratinga – MG, com endereço à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG. CEP 35.300-020.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.12.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, assim como consta no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de **1% (um) por cento**.

7.9.1 Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

7.16 Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos e ou serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2 Empresas brasileiras;

7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.23 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição

8.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades

8.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula terceira do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

9.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caratinga ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens, produtos e ou serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia autenticada em cartório competente, ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

10.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

10.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

10.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

10.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

10.5.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.5.3.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

10.5.3.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

10.6.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecidos produtos e/ou serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 65, II) e de complexidade tecnológica (se for o caso) e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos ou serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

10.7 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

10.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.7.2 Modelo de declaração de cumprimento à reserva de cargos para pessoas especiais, conforme **Anexo III**;

10.7.3 Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;

10.7.4 Declaração de conhecimento e condições de entrega do objeto, conforme **Anexo V**;

10.7.5 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;

10.7.6 Declaração conforme **Anexo VII**;

10.7.7 Declaração conforme **Anexo VIII**;

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.9 O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

10.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

10.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

10.15 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.15.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Caratinga, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.15.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.15.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

10.15.4 No caso do subitem 12.15.3 a as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrições.

10.16 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a classificação do certame.

10.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA VISTORIA.

11.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do objeto licitado devido à sua característica.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviço dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

12.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas no item 13.1.1, sem prejuízo dos sanções previstas neste edital e em lei.

12.1.1.2 O prazo previsto no item 13.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

12.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.4** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 12.1.5** Não manter sua proposta;
- 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 12.1.7** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.8** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.9** Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.11** Fraudar a licitação;
- 12.1.12** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.13** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.14** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.15** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 12.1.16** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 12.1.17** Advertência;
- 12.1.18** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 12.1.19** Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.1.20** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.2.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.3** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.3.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 12.3.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.11, 13.1.6, 13.1.4 13.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 12.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 12.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.8** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

13.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

13.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica à vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

13.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

14.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.4 A Câmara Municipal de Caratinga não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, com endereço à Rua Raul Soares nº 145, Centro, Caratinga, MG. CEP 35.300-020.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

15.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

16.2 9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas vencidas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela fiscalização contratual.

16.4 9.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.5. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em observância ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações: 0103100102.003000 3.3.90.39 Ficha 1479

18. DO FORO

18.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

19.3 O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá releva omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

19.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

19.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao Vereador Presidente para a homologação.

19.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

19.8 No exclusivo interesse da Câmara Municipal de Caratinga, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

19.9 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Caratinga, quando for o caso.

19.10 Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

19.11 Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual.

19.12 14.2 A vedação da subcontratação do presente objeto tem seu fundamento de acordo com o tipo de serviço a ser prestado, uma vez que não há possibilidade de parcelas e nem fracionamento de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

19.13 Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Caratinga, MG, 31 de julho de 2026.

Paulo Sérgio de Oliveira Santos
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, conforme descrições contidas nos anexos deste edital.

2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

2.1 A contratação se justifica em razão da necessidade dos serviços de portaria, mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Caratinga/MG, especialmente no que se refere ao controle de acesso às dependências do prédio público, organização do fluxo de pessoas, apoio operacional às atividades legislativas e manutenção da ordem no ambiente institucional. A sede do Poder Legislativo Municipal possui circulação contínua de vereadores, servidores, prestadores de serviço, autoridades, representantes de órgãos públicos e cidadãos que buscam atendimento ou acompanham as atividades parlamentares, circunstância que exige acompanhamento permanente por profissionais capacitados para atuação na recepção, orientação e controle de entrada e saída de pessoas. A necessidade torna-se ainda mais relevante durante a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, momentos em que há aumento significativo do fluxo de pessoas nas dependências do prédio legislativo. Nessas ocasiões, a atuação dos profissionais de portaria é indispensável para garantir organização, controle do acesso às áreas internas, orientação do público presente e apoio ao regular desenvolvimento das CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS sessões legislativas, contribuindo para um ambiente institucional adequado ao exercício das atividades parlamentares. Os serviços pretendidos não se limitam ao simples controle de entrada e saída de pessoas, abrangendo também atividades de recepção institucional, orientação ao público, identificação de visitantes, apoio na organização dos acessos e acompanhamento da movimentação nas dependências da Câmara, sempre observando postura adequada, urbanidade, discrição e zelo pelo patrimônio público. Trata-se, portanto, de atividade de apoio essencial ao funcionamento administrativo e legislativo da instituição. A ausência de profissionais específicos para execução dessas atribuições pode comprometer significativamente a organização do ambiente institucional, dificultar o controle de acesso às dependências públicas, prejudicar o atendimento ao público e gerar impactos negativos na condução das atividades legislativas e administrativas, especialmente em períodos de maior movimentação. A contratação de empresa especializada também proporciona maior profissionalização da execução dos serviços, garantindo disponibilização de profissionais treinados, capacitados e devidamente uniformizados, aptos ao desempenho das funções com padronização, continuidade e qualidade, reduzindo riscos operacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e assegurando maior eficiência na prestação do serviço. Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para manutenção da segurança institucional, organização administrativa, adequado atendimento ao público e suporte operacional às atividades parlamentares da Câmara Municipal de Caratinga/MG, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e boa gestão administrativa.

2.2 A aquisição por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

3.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo órgão solicitante.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

3.6 O pagamento devido pela Câmara Municipal de Caratinga será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do contrato.

3.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará à Câmara Municipal de Caratinga plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4 DA EXECUÇÃO.

4.1 A execução dos serviços de portaria deverá ocorrer de forma contínua, estruturada e orientada por padrões de qualidade previamente definidos, assegurando não apenas a operacionalidade das atividades, mas também a observância do interesse público, da eficiência administrativa e da segurança institucional nas dependências da Câmara Municipal de Caratinga.

4.2 Os serviços serão prestados mediante a disponibilização de profissionais devidamente treinados, capacitados e uniformizados e com identificação funcional, em quantidade suficiente para atender às demandas ordinárias e extraordinárias, incluindo o atendimento em dias úteis, no horário administrativo estabelecido, bem como reforço nos dias de realização de sessões legislativas, conforme calendário institucional. A execução deverá garantir presença contínua, pontualidade e substituição imediata em caso de ausências, evitando qualquer descontinuidade.

4.3 No aspecto operacional, caberá aos profissionais de portaria o controle de acesso de pessoas, identificação e orientação de visitantes, registro de entradas e saídas, apoio à organização interna e comunicação com os setores responsáveis, sempre de forma cordial, eficiente e alinhada às diretrizes institucionais. A atuação deverá observar critérios de discrição, urbanidade e respeito ao público, garantindo ambiente organizado e seguro.

4.4 A contratada deverá assegurar que todos os profissionais estejam devidamente capacitados para o desempenho das funções, inclusive quanto a procedimentos de CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS, segurança, atendimento ao público e condutas institucionais, sendo responsável pela supervisão, gestão de pessoal e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

- 4.5 Sob a ótica da eficiência e do interesse público, a execução dos serviços deverá ser orientada por resultados, garantindo não apenas a presença física dos profissionais, mas a efetiva qualidade do serviço prestado, com controle adequado de acesso, prevenção de situações de risco e contribuição para o bom funcionamento das atividades legislativas.
- 4.6 A contratação deverá contemplar, ainda, mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte da Administração, com designação de responsável pelo contrato, avaliação periódica da qualidade dos serviços e possibilidade de aplicação de medidas corretivas, quando necessário.
- 4.7 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer encargos adicionais além do valor contratado.
- 4.8 A execução deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que a prestação dos serviços atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal, com qualidade, regularidade e alinhamento ao interesse coletivo.
- 4.9 Dessa forma, a estruturação adequada da execução assegura não apenas o funcionamento operacional do serviço, mas também a entrega de resultados efetivos, com segurança, organização e atendimento qualificado à população.

5 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

5.1 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito **Anexo X**, deste edital, podendo ser sigiloso caso a administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

5.2 JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO.

5.2.1 Cuidou-se de medida administrativa adota por este ente administrativo que optou-se por manter os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 24 da Lei Federal 14.133/21 com o intuito de favorecer a busca por melhores propostas.

5.2.2 Constata-se que a Lei nº 14.133/21 determina, no seu art. 24º, I, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

5.2.3 Esse entendimento é corroborado em diversos do Tribunal de Contas da União sobre no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

ACÓRDÃO TCU 2080/2012 - Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 DA GARANTIA DO CONTRATO.

6.1 A Câmara Municipal de Caratinga, MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

7.1. Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

7.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas internas de segurança e identificação.

7.3. Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio de fiscal e gestor formalmente designados.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.6. Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA cuja conduta, desempenho ou permanência seja considerada inadequada à execução dos serviços, mediante justificativa formal.

7.7. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Fazer cumprir todas as determinações conforme minuta contratual bem como demais anexos pertinentes ao objeto licitado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA.

8.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2 Atestar o recebimento do objeto e/ou serviço contratado no documento fiscal correspondente.

8.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação ao serviço, objeto do processo.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Caratinga;

8.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.

8.7 Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega do objeto e/ou serviço.

8.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.10 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.11 É vedada à administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

9 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

9.1 A Câmara Municipal de Caratinga e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da aquisição, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

9.2 A Câmara Municipal de Caratinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação do serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.3 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Caratinga, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Caratinga exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.4 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Caratinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a entrega do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.5 A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de Caratinga seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal de Caratinga o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.6 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Caratinga ou obtidos em razão da entrega do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.7 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Caratinga, MG XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Paulo Sérgio de Oliveira Santos
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa Individual;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, com sede e administração _____, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da CI _____ e CPF _____, para fins do disposto do edital acima citado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes e outros;
- d) Os preços praticados pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- e) Ratifica sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para entrega do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para entrega do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À Câmara Municipal de Caratinga.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS - PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições
contidas neste edital e seus anexos. Data e local. _____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS - PESSOA FÍSICA

O(A) Licitante Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos. Data e local. _____ Assinatura do(a) Licitante ou de seu representante legal

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, uniformizado, de segunda a sexta no horário de 12h. às 18h. (02 Porteiros). Conforme ANEXO X	Serviço	12	R\$	R\$
2	contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, uniformizado nos dias de reuniões ordinária e extraordinárias. (02 porteiros). Conforme ANEXO X. Obs.: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre no horário das 19h. (segunda-feira);	Serviço	12	R\$	R\$
Total Geral (Global)				R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – DESCRITIVO DETALHADO DOS SERVIÇOS

- Prestação de serviços contínuos portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, uniformizado, de segunda a sexta no horário de 12h. às 18h. (02 Porteiros).
- Prestação de serviços contínuos portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, uniformizado nos dias de reuniões ordinária e extraordinárias. (02 porteiros). Obs. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre no horário das 19h. (segunda-feira), caso ocorra em data diferente desta, a empresa será previamente notificada com antecedência mínima de 72h. pelo Chefia Imediata do Gabinete da Presidência.
- Nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão necessários 02 (dois) porteiros desarmados (as reuniões ordinárias da casa são sempre no horário das 19h.);
- Nos dias das reuniões os porteiros deverão organizar as dependências do salão de reuniões evitando qualquer confusão, motim, desorganização e tudo que possa atrapalhar o bom andamento da reunião;
- Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira e nos dias de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Deverão fazer o correto encaminhamento das pessoas, em visita ou em reuniões, ao setor correspondente;
- Prestar informações que souber sobre o órgão ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a respondê-las;
- Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais, patrimônio da Administração, em especial, aqueles que utiliza no desempenho de suas funções, como computador, mesa, etc;
- Apresentarem-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e dos uniformes);
- Ter conhecimento das tarefas que vai desempenhar;
- Conferir e ajudar os usuários durante a entrada pelo detector de metais;
- Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da Câmara, sigilo profissional, relacionamento com colegas, servidores e vereadores;
- Vistoriar as aberturas do prédio, fechando-as no final do expediente ou quando for orientado para tal;
- Interditar ou liberar os acessos em caso de incêndio, acidentes, obras, e outros eventos, conforme orientação dos respectivos responsáveis;
- Registrar no Livro de Ocorrências da Câmara de Vereadores quaisquer irregularidades, tais como: roubo, furto, arrombamento, estragos por intempéries, sinistro, brigas, discussão, etc., ou tomar as devidas providências, quando possíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente ou fora dos horários de visitas programadas, exceto quando expressa e formalmente autorizadas pelos responsáveis;
- Acender ou apagar as lâmpadas de iluminação, conforme orientação dos responsáveis;
- Estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando eventuais faltas ou atrasos ao Supervisor da CONTRATADA; devendo este ser substituído;
- A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- Os Porteiros deverão ser devidamente uniformizados com: Calças; Camisas Manga Longa/Curta; Jaqueta; Cinto de couro; Sapatos/Coturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.
PROCESSO Nº 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1– CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 66.229.857/0001-96, sediada na Rua Raul Soares, 145, CEP 35.300-020, na cidade de Caratinga, MG, e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Cleider Costa de Medeiros, portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, e ID M XXXXXXXX SSP/MG residente e domiciliado no Distrito de Sapucaia, Caratinga, MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 E objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, uniformizado, de segunda a sexta no horário de 12h. às 18h. (02 Porteiros). Conforme ANEXO X	Serviço	12	R\$	R\$
2	contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga, uniformizado nos dias de reuniões ordinária e extraordinárias. (02 porteiros). Conforme ANEXO X. Obs.: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre no horário das 19h. (segunda-feira);	Serviço	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Geral (Global)	R\$	R\$
----------------------	-----	-----

2.2 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

- 3.1 Fazer o correto encaminhamento das pessoas, em visita ou em reuniões, ao setor correspondente;
- 3.1.2. Prestar informações que souber sobre o órgão ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a respondê-las;
- 3.1.3. Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais, patrimônio da Administração, em especial, aqueles que utiliza no desempenho de suas funções, como computador, mesa, etc;
- 3.1.4. Apresentarem-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e dos uniformes);
- 3.1.5. Ter conhecimento das tarefas que vai desempenhar;
- 3.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.1.8. Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- 3.1.9. Manter-se no Posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.1.10. Conferir e ajudar os usuários durante a entrada pelo detector de metais;
- 3.1.11 Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da Câmara, sigilo profissional, relacionamento com colegas, servidores e vereadores;
- 3.1.12 Vistoriar as aberturas do prédio, fechando-as no final do expediente ou quando for orientado para tal;
- 3.1.13 Interditar ou liberar os acessos em caso de incêndio, acidentes, obras, e outros eventos, conforme orientação dos respectivos responsáveis;
- 3.1.14 Registrar no Livro de Ocorrências da Câmara de Vereadores quaisquer irregularidades, tais como: roubo, furto, arrombamento, estragos por intempéries, sinistro, brigas, discussão, etc., ou tomar as devidas providências, quando possíveis;
- 3.1.15 Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente ou fora dos horários de visitas programadas, exceto quando expressa e formalmente autorizadas pelos responsáveis;
- 3.1.16 Acender ou apagar as lâmpadas de iluminação, conforme orientação dos responsáveis;
- 3.1.17 Estar presente no local de trabalho, no horário determinado, comunicando eventuais faltas ou atrasos ao Supervisor da CONTRATADA; devendo este ser substituído;
- 3.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 3.1.19 Os Porteiros deverão ser devidamente uniformizados com: Calças; Camisas Manga Longa/Curta; Jaqueta; Cinto de couro; Sapatos/Coturno.
- 3.1.20 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de portaria serão prestados na sede da Câmara Municipal de Caratinga e em suas dependências, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

4.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas ao objeto contratado, o controle de acesso de pessoas, recepção, orientação ao público, apoio operacional, controle de entrada e saída de visitantes e demais atribuições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1. Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.
- 5.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, observadas as normas internas de segurança e identificação.
- 5.3. Exercer a fiscalização da execução contratual por intermédio de fiscal e gestor formalmente designados.
- 5.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
- 5.6. Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA cuja conduta, desempenho ou permanência seja considerada inadequada à execução dos serviços, mediante justificativa formal.
- 5.7. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 6.2. Disponibilizar profissionais devidamente treinados, capacitados e uniformizados para a execução dos serviços.
- 6.3. Substituir imediatamente empregados ausentes, afastados ou impedidos de exercer suas funções, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 6.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal exigidos pela fiscalização contratual.
- 6.7. Fornecer uniformes, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 6.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.10. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual para interlocução com a Administração.
- 6.11. É vedada a utilização dos empregados contratados para atividades diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Matheus Henrique Ramos Silveira.
- 7.3. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Guilherme de Sá Andrade Ribeiro.
- 7.4. Compete ao Fiscal do Contrato:
 - I – Acompanhar a execução dos serviços;
 - II – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - III – solicitar correções e providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
 - IV – Emitir relatórios de fiscalização.
- 7.5. Compete ao Gestor do Contrato:
 - I – Coordenar a fiscalização;
 - II – Analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
 - III – instruir processos de aplicação de sanções;
 - IV – Acompanhar pagamentos e prorrogações contratuais;
 - V – Promover os atos necessários à adequada gestão do contrato.
- 7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia poderá ser prestada mediante:
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – fiança bancária.
- 8.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 8.4. A garantia responderá por:
- I – Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
 - II – Multas aplicadas à CONTRATADA;
 - III – danos causados à Administração;
 - IV – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas relacionadas à execução contratual, quando cabível, nos termos do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A garantia será liberada somente após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 8.6. Havendo alteração contratual que implique acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá complementar a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas vencidas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela fiscalização contratual.
- 9.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 9.5. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em observância ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Constituem infrações administrativas as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.6. Os prejuízos causados à Administração deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Caso o valor da multa ou dos prejuízos ultrapasse eventual crédito existente em favor da CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente e judicialmente.
- 10.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.9. As hipóteses de extinção contratual observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

11.2. Os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução contratual serão revistos mediante repactuação, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A repactuação dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, planilha atualizada de composição de preços, convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou outro documento hábil que justifique a alteração pleiteada.

11.4. O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente que serviu de base para a formação dos preços da proposta.

11.5. Os custos não vinculados diretamente à mão de obra poderão ser reajustados anualmente mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.6. É vedada a incidência simultânea de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custos, de modo a evitar recomposição em duplicidade.

11.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação dos fatos que ensejaram o desequilíbrio e observância dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, juntamente com a apresentação de planilha de custos comprovando a necessidade de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, bem como faltas, atrasos, saídas antecipadas ou ausência de substituição dos empregados alocados na execução contratual, ensejará desconto proporcional na fatura mensal.

12.2. O desconto será calculado proporcionalmente ao período não executado, considerando-se o valor mensal contratado e o quantitativo de postos efetivamente não atendidos.

12.3. O Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado das ocorrências verificadas, que servirá de base para os descontos eventualmente aplicados.

12.4. Os descontos previstos nesta cláusula não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção contratual:

I – descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – cumprimento irregular das obrigações assumidas;

III – paralisação injustificada da execução dos serviços;

IV – falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;

V – alteração social ou modificação da finalidade da empresa que comprometa a execução contratual;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual será precedida da instauração do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual.

14.2 A vedação do presente objeto tem seu fundamento tendo em vista o tipo de serviço a ser prestado, uma vez que não há possibilidade de parcelas em nem fracionamento de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026;

II – Termo de Referência;

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – Proposta vencedora;

V – Os documentos de habilitação da CONTRATADA;

VI – Os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 032/2026.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, princípios do Direito Administrativo e demais normas aplicáveis à matéria.

17.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem novação, permanecendo exigíveis todas as disposições deste instrumento.

17.4. As partes declaram ter pleno conhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

18.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

Caratinga/MG. xx de xxxxxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

Contratante

Cleider Costa de Medeiros

EMPRESA CONTRATADA.

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante Legal

ANEXO XII – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.
PROCESSO Nº 032/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços técnico profissionais de portaria na sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, uniformizado, de segunda a sexta no horário de 12h00min às 18h00min (02 Porteiros). Incluso demais custos com os servidores, listados no ANEXO X.	Serviço	12	R\$	R\$
2	Serviços técnicos profissionais de portaria na sede da Câmara Municipal de Caratinga/MG, uniformizado nos dias de reuniões ordinária e extraordinárias. (02 porteiros). Incluso demais custos com os servidores, listados no ANEXO X.	Serviço	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII – MAPA DE RISCOS.

PROCESSO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga.

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos itens ou serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Exposição	Estratégia	Ações
Descrição do risco identificado	Nível de exposição ao risco, conforme matriz de Probabilidade x Impacto. Baixa, Média, Alta ou Muito Alta.	Escolha da estratégia de resposta ao risco. Transferência, Eliminação, Mitigação, Aceitação Ativa ou Aceitação Passiva.	Identificação das ações para execução da estratégia escolhida.
Licitação Deserta	Média	Mitigação	Entender como a Câmara elaboradora do TR já efetuou a contratação desse objeto e não incluirá especificações que afaste interessados
Interrupção do fornecimento dos itens	Média	Transferência	Informar aos setores responsáveis e superiores para tomada de decisão
Alteração em Legislação	Alta	Aceitação Passiva	Entender a urgência da demanda para priorização
Novidade tecnológica	Baixa	Aceitação Ativa / Transferência	Discutir necessidade de utilização da tecnologia e solicitar os recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

			necessários para sua aplicação
Não prestação do serviço no prazo estipulado conforme edital	Alta	Notificação / Penalidades	Notificar a empresa, dentro dos critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021.
Serviço prestado em desconformidade com o Anexo X do presente edital.	Média	Notificação / Penalidades	Não recebimento do item ou aceitação estritamente conforme Lei nº 14.133/2021.
Ambiente organizacional	Média		
Gerenciamento de pessoal	Alta		
Relacionamento com o usuário	Média		
Disponibilidade de recursos	Baixa		
Falta de expertise da equipe de atendimento	Média		
Falta de clareza na definição dos papéis	Baixa		
Afinidade tecnológica do usuário	Média		
Conhecimento do negócio por parte da CONTRATADA	Alta		



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Caratinga – MG. Extrato de Processo Licitatório. PAC nº 032/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026. Compreende o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de portaria, com disponibilização de funcionários treinados, capacitados e devidamente uniformizados, destinado ao controle de acesso, recepção, orientação e apoio operacional na sede da Câmara Municipal de Caratinga. **Abertura: 21/08/2026 às 15h30min.** Informações pelo Telef. (33) 3329-9000, ramal 9010, pelo site www.cmcaratinga.gov.br/licitacoes e www.bnc.org.br e e-mail comprascmcaratinga@gmail.com Caratinga, 31 de julho de 2026 – Cleider Costa de Medeiros, Vereador Presidente.